



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS - BAHIA - CEP: 45650-280.
TEL: (73) 2101 - 2600

Projeto de Lei 044/2021.



DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL - PROJETO CASTRAMÓVEL - DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído neste Município de Ilhéus o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel, além do estabelecido na Lei Ordinária nº 3257/2006.

§ 1º A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante com finalidade de atender ao projeto, que circulará por comunidades do Município de Ilhéus e com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade da execução do objeto do projeto pelo médico veterinário.

§ 2º O "Castramóvel" contará com médico veterinário, assistente e motorista.

§ 3º Será objetivo do "Castramóvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, os tipos de zoonoses e saúde pública.

§ 4º A meta do projeto é a castração de 100 (cem) animais entre cães e gatos por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 5º Caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º A campanha permanente priorizará as áreas onde houver maior demanda de animais domésticos e de população com baixa renda:

§ 1º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em programas sociais.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Art. 3º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

§ 1º Paralelo às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§2º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§3º. O pós operatório e os medicamentos é de responsabilidade do tutor do animal.

Art. 4º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população sobre o "Castramóvel" e divulgar os locais onde o programa será realizado com de 30 (trinta) dias de antecedência.

§1º. A organização e o funcionamento do projeto previsto nesta lei ficará a cargo de regulamentação na parte do Poder Executivo.

§2º. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias prevista no fundo municipal de saúde, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública a saúde pública dos munícipes, podendo, ainda, ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento

Parágrafo único. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Portaria 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde ou outra que lhe venha substituir.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 19 de abril de 2021.



Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD

JUSTIFICATIVA

A esterilização de animais objetiva controlar a natalidade de animais dentro do município de Ilhéus, atendendo o quanto disposto na Lei ordinária nº 3257/2006 em seu artigo 3º, que assevera:

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados

por animais;

III - Criar, manter e atualizar um registro de identificação das populações animais do município

Outrossim, a lei Federal nº 13.426/2017 dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos nas localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico, f

Destarte, a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O controle de natalidade de animais é necessário para findar a quantidade de animais errantes do Município, por conseguinte, prevenindo os munícipes contra possíveis zoonoses.

É Por meio da castração dos animais que se controla as crias indesejadas, cotidianamente abandonadas nos logradouros e terrenos do município se tornando um problema de ordem pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar na Unidade de Vigilância de Zoonoses, daí a importância de se implantar esse serviço no município de Ilhéus, visto as grandes incidências de famílias carentes que tem cães e gatos em casa.

O Projeto de Lei estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

A unidade móvel de castração pode ser um ônibus, uma ambulância acoplada a um trailer, uma Kombi, Fiori no ou similar, uma carroceria de caminhão, tendas de castração a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, um veículo a ser equipado ou que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante.

Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio desse projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando as famílias carentes o acesso a este serviço.